



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PROVIMENTO COGER - 11604180

Dispõe sobre diretrizes e parâmetros para a implantação, utilização e o funcionamento do sistema do Processo Judicial Eletrônico nas Corregedorias (PJeCor) no âmbito da Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

A CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0014216-56.2020.4.01.8000,

CONSIDERANDO:

a. O que consta das Resoluções 185/2013 e 320/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceram que o registro, o controle e a tramitação dos procedimentos das corregedorias dos tribunais, compreendendo-se todos os segmentos de justiça, deverão ser promovidos no sistema PJe, em versão exclusiva para uso das Corregedorias (PJeCor);

b. O disposto no Provimento 102, de 8 de junho de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, que estabeleceu diretrizes e parâmetros para a implantação, utilização e o funcionamento do sistema do Processo Judicial Eletrônico nas Corregedorias (PJeCor);

c. A Diretriz Estratégica 2, proposta no 4º Fórum Nacional das Corregedorias, no sentido de que todas as novas representações por excesso de prazo e os novos procedimentos de natureza disciplinar sejam recebidos por meio do PJeCor.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Sistema Processo Judicial Eletrônico das Corregedorias - PJeCor como sistema informatizado para a tramitação dos novos procedimentos de natureza disciplinar contra magistrados, pedidos de providências e representações por excesso de prazo, criados no âmbito da Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Parágrafo único: Até que seja implantado o fluxo colegiado de que trata o art. 10 do Provimento 102/2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, a utilização do PJeCor na Justiça Federal da 1ª Região fica limitada ao fluxo monocrático de decisões, devendo o respectivo recurso ser interposto por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, em conformidade com a Resolução PRESI/SECGE 16/2014.

Art. 2º São usuários do PJeCor:

I – internos: os órgãos internos do tribunal, as unidades judiciais, direções do foro, magistrados, servidores, estagiários e terceirizados da Justiça Federal da 1ª Região;

II – externos: todos os demais usuários, tais como associações de magistrados, pessoas físicas ou jurídicas, advogados, membros do Ministério Público, defensores públicos, peritos e leiloeiros.

Art. 3º O acesso ao PJeCor ocorrerá nos termos do art. 1º da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e da Resolução CNJ n. 185/2013.

Parágrafo único: Para magistrados e servidores usuários internos do PJeCor será admitida a utilização do certificado digital do tipo A1, institucional, do CNJ, conforme previsão do art. 4º-A da Resolução CNJ n. 185/2013, até o desenvolvimento de funcionalidade que permita múltiplos certificados.

Art. 4º Os órgãos internos do tribunal, as unidades judiciais, direções do foro e as associações ou sindicatos de magistrados e servidores serão cadastrados no PJeCor como entes e como

procuradorias, para os atos de comunicação em geral, possibilitando o peticionamento e recebimento de citações, intimações e notificações por meio do sistema PJeCor.

§ 1º Os procedimentos de natureza disciplinar em desfavor de magistrados em que seja decretado o sigilo deverão ser cadastrados com atribuição de *jus postulandi*, para que os magistrados requeridos possam pessoalmente receber atos de comunicação e responder aos expedientes.

§ 2º A Corregedoria Regional encaminhará ao e-mail funcional do respectivo magistrado comunicação informando da existência de processo no PJeCor em que responde como *jus postulandi*.

Art. 5º O cadastramento de novos processos, documentos ou de petições dirigidas à Corregedoria Regional deve ser realizado diretamente no sistema PJeCor, sem necessidade de intervenção da Corregedoria Regional.

Parágrafo único: Os pedidos direcionados às corregedorias de outros tribunais poderão ser protocolados diretamente no PJeCor, sem a necessidade de intervenção da Corregedoria Regional da 1ª Região.

Art. 6º Deverão ser incluídas no PJeCor, para qualificação das partes, as seguintes informações:

I - Nome completo;

II - Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - Domicílio (endereço);

IV - Endereço eletrônico, se possuir;

V - Número de telefones fixo e/ou móvel, se possuir;

Parágrafo único: Os requisitos dos incisos I, II e III são obrigatórios para a parte requerente, podendo sua autenticidade ser verificada a qualquer tempo.

Art. 7º Em caso de usuário externo que não possua acesso ao sistema PJeCor, o recebimento de peças e documentos, para posterior autuação, poderá ocorrer por peticionamento on-line, por meio de formulário digital disponível no portal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Art. 8º Será admitido peticionamento on-line por qualquer interessado, por meio de formulário digital disponível no portal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nas seguintes hipóteses:

I – O PJeCor estiver indisponível e o prazo para a prática do ato não for prorrogável na forma do art. 11 da Resolução CNJ 185/2013 ou essa prorrogação puder causar perecimento do direito;

II – A prática de ato urgente ou destinado a impedir perecimento de direito, quando o usuário não possua, em razão de caso fortuito ou força maior, assinatura digital.

Parágrafo único: os atos e peças correspondentes serão migrados para o PJeCor pela Corregedoria Regional, que autuará o respectivo processo, caso necessário, dando-se baixa no processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Art. 9º Salvo disposição legal em contrário, os atos de comunicação processual no sistema PJeCor serão realizados por meio eletrônico, preferencialmente via sistema PJeCor, na forma da Lei 11.419/2006.

§ 1º Os magistrados, servidores, bem como os usuários cadastrados como entes (órgãos internos do tribunal, unidades judiciais, direções do foro e as associações ou sindicatos de magistrados e servidores) deverão realizar um primeiro acesso ao sistema PJeCor até 31 de dezembro de 2020, utilizando-se de token (certificado digital), como etapa preliminar necessária para recebimento de comunicações via sistema.

§ 2º Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica ao endereço cadastrado no sistema PJeCor, comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual nos termos do § 1º deste artigo.

§ 3º Os usuários internos do sistema PJeCor e todos os que manifestarem interesse em receber intimações via sistema, deverão acessar regularmente o PJeCor, a fim de que tomem ciência de eventual comunicação processual por meio do sistema.

§ 4º Os magistrados poderão delegar a condição de procurador ou representante da unidade judiciária para um servidor, hipótese em que deverá providenciar o cadastro e habilitação do respectivo servidor como procurador do ente correspondente à respectiva unidade judiciária, sendo desnecessária a comunicação de referido cadastro à Corregedoria Regional.

Art. 10 A gravação e armazenamento de registros audiovisuais de audiências em procedimentos administrativos que tramitem no PJeCor utilizarão preferencialmente o sistema Audiência Digital e o PJe Mídias, Repositório Nacional de Mídias para o Sistema PJe, instituídos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 11 A distribuição dos perfis de acesso ao sistema PJeCor entre magistrados e servidores da Corregedoria Regional caberá ao Juiz Federal em auxílio à Corregedoria responsável por acompanhar os trabalhos da Seção de Tecnologia da Informação, Sistemas Judiciais e Processo Eletrônico do 1º Grau – Setis e à Chefe de Assessoria da Corregedoria.

Art. 12 A consulta pública aos feitos em tramitação no PJeCor poderá ser feita no endereço eletrônico <https://www.cnj.jus.br/corregedoriacnj/pjecor/> ou outro definido pela Corregedoria Nacional de Justiça, à exceção dos feitos submetidos a sigilo, de acordo com o disposto na Resolução CNJ 121/2010.

Art. 13 A gestão do PJeCor é realizada pela Corregedoria Nacional de Justiça, a quem compete a definição dos fluxos dos procedimentos.

§ 1º O sistema é orientado a eventos, apresentando um fluxo para as decisões monocráticas e outro para as decisões colegiadas.

§ 2º Os magistrados da 1ª Região poderão submeter à Corregedoria Regional, mediante processo SEI, propostas de melhorias do sistema, tais como as relativas às demandas de alteração de fluxo, sugestões de novas ferramentas ou funcionalidades, alterações referentes às classes, assuntos, movimentações e tipos de documentos, competindo à Corregedoria Regional apresentar à Corregedoria Nacional as propostas acolhidas.

Art. 14 Cabe ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do CNJ prover, disseminar e sustentar soluções e serviços de TIC e infraestrutura para assegurar o pleno atendimento das necessidades do sistema e dos usuários.

§ 1º O atendimento aos usuários dar-se-á por meio do endereço eletrônico pjecor.suporte@cnj.jus.br ou pelo telefone (61) 2326-5353 (dias úteis das 8h às 20h), destinados aos registros de ocorrências técnicas, assim entendidas aquelas referentes à indisponibilidade do sistema e aos erros na execução de tarefas.

§ 2º O atendimento de primeiro nível aos usuários finais do PJeCor na 1ª região consistente em apoios de microinformática que não dependem do CNJ, como atualização e configuração de navegadores e configuração de certificados digitais, sendo prestado pelas Centrais de Serviços de TI (CSTI) do TRF1 ou das seccionais, conforme a lotação dos usuários.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

Art. 16 Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora Federal **ÂNGELA CATÃO**
Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região

Documento assinado eletronicamente por **Ângela Catão, Desembargadora Federal**, em 03/12/2020, às 10:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador
11897363 e o código CRC **80AE906E**.



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0031139-60.2020.4.01.8000

11897363v2